

3.1 — Os encargos referentes às alíneas *b)* a *d)* do número anterior podem ser isentos por decisão da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII

Disposições transitórias

Artigo 61.º

Regras aplicáveis em 2011

1 — Para efeitos do presente regulamento, o ano de 2011 é considerado como Ano Zero (0), ou seja, como ano de transição para a sua aplicação.

2 — Os prazos, dentro dos quais as Associações devem apresentar as suas candidaturas, neste ano, serão divulgados com uma antecedência mínima de 30 dias.

3 — Os prazos referidos no número anterior serão estipulados por despacho do Vereador da Área.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 62.º

Atribuição ao abrigo do contrato-programa

1 — A atribuição dos apoios por parte da CMRM processa-se nas condições definidas no contrato-programa a assinar com os respectivos Associações/Colectividades/Clubes.

1.1 — O contrato-programa deve contemplar:

- Os diversos apoios concedidos;
- Os valores financeiros a atribuir;
- O plano de pagamentos;
- As contrapartidas dadas pelas Associações/Colectividades/Clubes.

2 — Os apoios atribuídos, terão o seu início em Janeiro, mediante a assinatura de contratos-programa que contenham a justificação e definam a forma como se concretizam, a realizar em cerimónia própria perante a generalidade dos contemplados.

Artigo 63.º

Divulgação de actividades

1 — Todas as entidades apoiadas pela CMRM deverão colocar em qualquer suporte utilizado para divulgar as suas actividades o logótipo da CMRM (a fornecer pelos serviços municipais).

2 — As entidades apoiadas deverão informar o Município da data de realização das respectivas actividades, em caso de não cumprimento do plano de actividades proposto e devidamente apoiado, de forma a poderem ser avaliadas as respectivas intervenções.

3 — A CMRM promoverá, através dos seus suportes de comunicação, a divulgação das actividades realizadas pelas Associações, desde que estas sejam comunicadas atempadamente e que possuam carácter relevante.

4 — As entidades interessadas devem entregar na UCPCTJ até ao dia 15 do mês anterior da sua realização, os seguintes elementos em formulário (Anexo):

- Descrição da actividade;
- Local, data e horário;
- Material de divulgação (imagem, cartazes e ou folhetos);
- Outras informações consideradas como pertinentes.

Artigo 64.º

Gabinete de Apoio às Associações e Desenvolvimento Local

O Apoio às Associações, a funcionar na UCPCTJ, engloba os seguintes apoios/serviços:

- Aconselhamento e apoio jurídico para a constituição e legalização das colectividades e associações;
- Elaboração de planos, projectos e relatórios de actividades;
- Apoio técnico na organização das actividades e disponibilização de recursos humanos (mediante disponibilidade) para as mesmas;
- Estabelecimento de contactos com outros organismos públicos e ou privados, ao nível de documentação e informação, e auxílio na elaboração de candidaturas;
- Ajuda técnica no planeamento da construção de instalações e elaboração dos projectos de construção;

g) Ajuda técnica na elaboração de candidaturas a financiamentos comunitários e projectos de interesse público e comunitário que contribuam para o desenvolvimento local.

Artigo 65.º

Forma de apresentação das candidaturas

As candidaturas terão de ser apresentadas em impresso cujo modelo consta dos Formulários que fazem parte integrante do presente regulamento.

Artigo 66.º

Regime sancionatório

1 — As associações objecto de apoio financeiro prestarão à CMRM, como contrapartida, a realização de até duas actuações gratuitas por ano no caso de grupos folclóricos, bandas filarmónicas, grupos de teatro e grupos corais, ficando os restantes de colaborar com a CMRM quando solicitados para o efeito.

2 — As Associações cujas candidaturas tenham sido contempladas com os apoios solicitados e não os cumpram, que não colaborem com a CMRM nas actividades para as quais foram solicitados ou que destinem o apoio municipal a fim diverso daquele a que se candidataram, ficam interditas de se candidatar no ano seguinte a qualquer dos apoios previstos no presente regulamento.

3 — Em casos devidamente justificados e comprovados pelas Associações, a interdição, referida no número anterior, poderá não ser aplicada.

Artigo 67.º

Atribuição de subsídios

O presente Regulamento não prejudica a atribuição de subsídios em condições devidamente fundamentadas.

Artigo 68.º

Contratos-programa

Os contratos-programa celebrados com vista à atribuição de participações financeiras, bem como as servidões desportivas, o acompanhamento e controlo, modificação, revisão, cessação, incumprimento e contencioso dos mesmos, regem-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Artigo 69.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não esteja previsto no presente regulamento recorrer-se-á à Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto no que se refere ao Desporto, à lei Geral, aos princípios gerais do direito e ao disposto no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 70.º

Casos omissos

Todas as situações não previstas neste documento serão decididas pela Câmara Municipal.

Artigo 71.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

204532066

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso (extracto) n.º 8601/2011

Procedimento Concursal Comum de recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior de Educação — referência G.

Lista unitária de ordenação final

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, no Procedimento Concursal referido em epígrafe, aberto conforme o aviso n.º 14284/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 19 de Julho de 2010, resultou para os candidatos a seguinte lista unitária de ordenação final.

- 1.º Catarina Alexandra de Almeida Cabral — 17,04 valores
- 2.º Eduardo Nuno Rodrigues da Silva Oliveira — 16,24 valores

Faz-se ainda público que, a acta com a lista unitária de ordenação final assim como as restantes actas, foram homologadas por meu despacho de 25 de Fevereiro de 2011.

Mais se informa que da homologação da lista de ordenação final cabe recurso hierárquico nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Carlos Figueiredo*.

304486561

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Despacho n.º 6113/2011

Torna-se público, para os devidos efeitos, o Despacho n.º 221-PCM/2011, de 11 de Março, do Senhor Presidente da Câmara:

Delegação e subdelegação nos vereadores das competências do presidente da câmara — Delegação de competências no pessoal dirigente

I — Âmbito e extensão da delegação e da subdelegação nos vereadores

II — Âmbito e extensão da delegação no pessoal dirigente

III — Definição do quadro de concretização da competência para assinar ou visar correspondência delegada por este despacho

IV — Deveres e obrigações decorrentes da delegação e da subdelegação

V — Relação entre delegante e delegado

A Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que alterou e republicou a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, rectificada pela Declaração n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro, pela Declaração n.º 9/2002, de 5 de Março, e alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de Julho, consagra no n.º 2 do seu artigo 69.º, em sede de delegação de competências, a faculdade do signatário proceder à subdelegação das competências que a montante haja recebido por delegação da Câmara Municipal, bem como à delegação da sua competência própria.

Nos termos dos artigos 64.º e 65.º, ambos da já citada lei, a Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária realizada em 5 de Novembro de 2009 — Deliberação n.º 409/2009-CMS — e em 22 de Abril de 2010 — Deliberação n.º 152/2010-CMS, delegar no signatário todas as suas competências delegáveis.

Pelos meus Despachos n.º 757-PCM/2009, de 6 de Novembro de 2009,

n.º 611 — PCM/2010 e n.º 612 — PCM/2010, ambos de 23 de Abril de 2010, deleguei e subdeleguei competências nos Senhores Vereadores e no Pessoal Dirigente da Câmara. Sucede que, em resultado do processo de revisão dos serviços municipais, promovido nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, foi aprovada pela Câmara e pela Assembleia Municipal uma nova estrutura interna, a qual determina uma diferente organização das unidades orgânicas, com atribuições e competências próprias, e a reafectação dos recursos humanos e materiais. Em consequência, tornou-se, ainda, necessário rever o quadro da distribuição de funções — Pelouros.

Neste contexto, verifica-se a necessidade de alterar os meus Despachos supra referidos, pelo que nos termos do artigo 147.º, do Código do Procedimento Administrativo, determino a sua substituição pelo presente.

O quadro legal da subdelegação, por reporte à delegação, nunca implica a alienação das competências, quer do delegante originário, quer do signatário.

Assim, o delegado terá de manter o delegante informado dos actos que praticar, sendo que este poderá, a todo o momento, avocar a sua competência, podendo, igualmente a todo o momento, fazer cessar a delegação ou revogar os actos praticados no seu uso, como decorre dos números 4 e 5 do citado artigo 65.º; e bem assim, deverão os Vereadores informar a Câmara das decisões geradoras de custo ou proveito financeiro proferidas ao abrigo da subdelegação, como impõe o n.º 3 do mesmo artigo.

Saliente-se, ainda, que relativamente às decisões praticadas no uso destes poderes, se encontra conferido aos interessados o direito de reclamar hierarquicamente para o órgão colegial, nos termos do n.º 6 do aludido artigo 65.º

Na prossecução dos princípios que já constam da Deliberação acima referida, e atenta a necessidade de se alcançar a intervenção, responsabilização e empenhamento pessoal dos Senhores Vereadores, promovendo a desburocratização, a celeridade e a especialização nas decisões, decido num primeiro momento, subdelegar e delegar as minhas competências nos Senhores Vereadores, nos termos adiante indicados.

Acresce que o artigo 70.º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na versão resultante da alteração e republicação pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, rectificada pela Declaração n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro, pela Declaração n.º 9/2002, de 5 de Março, e alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de Julho, prevê a faculdade do signatário proceder a delegação de competências, relativamente a matérias aí expressamente contempladas, no Pessoal Dirigente.

Entendemos que o presente Despacho, por razões metodológicas, deve conter todas as delegações e subdelegações.

As delegações de poderes em apreço têm a virtualidade de permitir alcançar o empenhamento pessoal e a responsabilização, agora também aqui expresso, no designado Pessoal Dirigente, no qual, num segundo momento, e em tal conformidade, também ficam delegadas as minhas competências a seguir discriminadas, designadamente, nos Directores de Departamento, Chefes de Divisão autónomas não integradas em Departamentos e Coordenadores de Gabinete.

I — Âmbito e extensão da delegação e subdelegação nos vereadores

Vereador Joaquim Cesário Cardador dos Santos

Delegação de competências:

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, rectificada pela Declaração n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro, pela Declaração n.º 9/2002, de 5 de Março, e alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de Julho.

1 — Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respectiva actividade, bem como, assegurar a execução das deliberações da Assembleia Municipal, dando cumprimento às respectivas decisões;

2 — Aprovar projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, nos termos da lei;

3 — Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da Câmara Municipal, com excepção das que digam respeito à Assembleia Municipal;

4 — Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais;

5 — Apresentar segundo a Norma de Controlo Interno, o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, além de todos os documentos de prestação de contas sob as áreas da sua responsabilidade que instruíram a proposta a submeter à aprovação da Câmara Municipal e à apreciação e votação da Assembleia Municipal;

6 — Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a entidades ou organismos públicos, com a ressalva do definido no ponto III do subtítulo do presente despacho;

7 — Promover todas as acções necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação;

8 — Promover a execução, por administração directa ou empreitada, das obras, assim como proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei, dentro da área do respectivo Pelouro e dos limites para a realização de despesa definidos neste despacho.

9 — Justificar ou injustificar faltas;

Legislação diversa

A — Planeamento, urbanismo e construção

A competência para os processos disciplinares previstos no artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de Setembro.

B — Regulamento Municipal de Acesso à Actividade de Mercados e Transportes em Táxi

1 — Reclamações dos candidatos excluídos nos concursos públicos.

2 — Recursos dos candidatos admitidos nos concursos públicos.

Subdelegação de competências:

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, rectificada pela Declaração n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro, pela Declaração n.º 9/2002, de 5 de Março, e alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de Julho.

A — Organização e funcionamento dos serviços e gestão corrente

1 — Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;

2 — Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços, abrangidos pelo limite previsto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.